



Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões do Gabinete do Secretário para a Segurança, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Ng Kuok Cheong, de 11 de Agosto de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 762/E612/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 19 de Agosto de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Agosto de 2014:

1. A legislação penal sobre o crime de atentado ao pudor envolve o estudo da natureza do crime alusiva ao acto de atentado ao pudor e a questão da revisão da política penal, o que tem de se adaptar à situação concreta do desenvolvimento social de Macau, e se articular com as disposições actuais do Código Penal. Neste sentido, esta Direcção de Serviços tem mantido a comunicação intensiva e realizado reuniões com os serviços que aplicam esta lei, de forma a auscultar opiniões profissionais para conhecer melhor quais são os problemas encontrados por parte do corpo policial durante o processo da execução da lei alusivamente ao acto de atentado ao pudor, tendo trocado também opiniões relativas a esse assunto. Em simultâneo, esta Direcção de Serviços procede à análise em diversos aspectos sobre os crimes sexuais integrados no actual Código Penal, dando início ao estudo do direito comparado de vários sistemas jurídicos, dos quais são como o de Hong Kong, do Interior da China e de Taiwan, regiões com situação social de condições fundamentais semelhantes, bem como o de Portugal, sistema muito próximo ao de Macau e, ainda, com o de outros países e regiões mais desenvolvidos.
2. A comunicação com os órgãos policiais baseada na adaptação à



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法律改革及國際法事務局
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

situação concreta tem como objectivo conhecer as características dos actos de atentado ao pudor nos casos concretos, incluindo as formas de ofensa sofridas pela vítima, os critérios através dos quais as autoridades policiais consideram como crime o acto de atentado ao pudor nos termos do actual Código Penal, as dificuldades na execução da lei e a pesquisa sobre a viabilidade da definição do crime de atentado ao pudor como crime semi-público ou público.

3. Devido ao que os crimes sexuais produzem gravemente danos psicológicos além de porem em causa a dignidade pessoal da vítima, os serviços de execução da lei e os serviços de assuntos jurídicos andam muito atentos a isto, perante tal, uma vez que a estipulação do regime penal para regular os crimes sexuais como os actos de atentado ao pudor em resposta à realidade local se prende com os valores considerados relevantes pela sociedade, esta Direcção de Serviços, enquanto mantem ininterruptamente a comunicação intensiva com os serviços policiais e outros serviços relativos com base no resultado de actual pesquisa, procederá a uma consulta pública no ano 2015 que visa recolher opiniões valiosas relativas aos delitos supracitados de diversos sectores da sociedade, incluindo as dos órgãos judiciais, de forma a determinar a proposta da revisão do Código Penal a esse respeito.
4. A par disso, o “plano legislativo” consiste no projecto apresentado pelo Governo da RAEM no Relatório das Linhas de Acção Governativa em cada ano financeiro nos termos do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2014, isto é, os projectos constantes do “plano legislativo” encontrados no Portal da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional (DSRJDI) são projectos legislativos definidos pelo Governo da RAEM no Relatório das Linhas de Acção Governativa até à presente data. Pelo facto de a revisão do Código Penal, até ao ano 2014, ainda não ter sido incluída no plano legislativo anual do Governo, não se encontra a matéria da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法律改革及國際法事務局
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

mesma na página do referido portal relativa ao plano legislativo do Portal da DSRJDI. No entanto, importa salientar-se que os respectivos trabalhos de pesquisa a essa matéria já estão em curso.

A Directora da Direcção dos
Serviços da Reforma Jurídica e do
Direito Internacional

Chu Lam Lam

22/09/2014